



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei Complementar que altera a redação do anexo X, da Lei Complementar Municipal n. 004/2009 (Código Tributário do Município do Marco - CTMM).

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto alterar o anexo X, da Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, bem como revogar o anexo I, da Lei nº. 010, de 30 de dezembro de 2002, consoante justificativas a seguir apresentadas, sobretudo em razão da altíssima alíquota vigente, que destoa da realidade do contribuinte de Marco-CE.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 13 de junho de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 004/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DO MARCO), E REVOGA DISPOSITIVO
DA LEI Nº. 010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o anexo X, da Lei Complementar Municipal nº 004/2009, que doravante será o seguinte:

ANEXO		
TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
RESIDENCIAL	De 0 a 30 Kw/h	ISENTO
	De 31 a 50 Kw/h	0,29 %
	De 51 a 100 Kw/h	0,91 %
	De 101 a 150 Kw/h	2,28 %
	De 151 a 200 Kw/h	4,57 %
	De 201 a 250 Kw/h	6,88 %
	De 251 a 300 Kw/h	9,88 %
	De 301 a 400 Kw/h	12,88 %
	De 401 a 500 Kw/h	20,00 %
	Acima de 500 Kw/h	27,13 %
CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS, E OUTRAS ATIVIDADES	De 0 a 30 Kw/h	1,50 %
	De 31 a 50 Kw/h	1,55 %
	De 51 a 100 Kw/h	2,56 %
	De 101 a 150 Kw/h	5,06 %
	De 151 a 200 Kw/h	7,57 %
	De 201 a 250 Kw/h	10,08 %
	De 251 a 300 Kw/h	12,58 %
	De 301 a 400 Kw/h	15,09 %
	De 401 a 500 Kw/h	21,95 %
	Acima de 500 Kw/h	28,58 %
CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
PODER PÚBLICO		ISENTO
CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
CLIENTE CADASTRADO NA CLASSE RURAL		ISENTO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
SERVIÇO PÚBLICO		ISENTO
CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
CONSUMO PRÓPRIO		ISENTO

DIMENSÕES DA TESTADA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
ATE 15 METROS LINEARES	10 UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DO MARCO – UFIRM
ACMA DE 15 METROS LINEARES	25 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO MUNICIPIO DE MARCO - UFIRM

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo I, da Lei nº. 010, de 30 de dezembro de 2002.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 13 de junho de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal